



A instrução do expediente está demonstrada no quadro abaixo:

<b>Termo de Convênio</b>	<b>Manifestação (fls.)</b>
Ofício-Circular nº 2/2019/CAC/CGRLAC/DGP-INEP para formalização da celebração do Convênio Censo Escolar 2019/2020	01/03
Ofício G.S. nº 054/2019 e Declaração do Sr. Secretário	04/05
Projeto da Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional-Departamento de Informação e Monitoramento	07/18
Plano de Trabalho e Aplicação	19/21
Aprovo do Plano de Trabalho pelo Sr. Secretário	21
Informação COFI/Departamento de Orçamento	24
Declaração do Sr. Secretário sobre alocação dos recursos da SEDUC	27
Termo de Convênio do INEP	28/39
Parecer CJ/SE nº 541/2019 da Consultoria Jurídica da Pasta	42/48
Encaminhamento pelo Gabinete do Sr. Secretário	50

### **1.5 Acompanhamento**

A execução do Convênio será acompanhada por um representante do Concedente (SEDUC), especialmente designado e registrado na Plataforma + Brasil, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto do convênio.

Todos os relatórios de acompanhamento gerados ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

### **1.6 Apreciação**

O Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto nº 59.215/2013, que disciplina a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo o Decreto, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem, no caso dos Convênios da Secretaria de Educação, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação.

O Conselho Estadual de Educação, criado pelo artigo 1º da Lei nº 7.940, de 7 de junho de 1963, de conformidade com o previsto na Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, é órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, vinculado, tecnicamente, ao Gabinete do Secretário da Educação.

Dentre as competências estabelecidas na legislação, destaca-se a atribuição ao Colegiado de pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa. A fundamentação legal para isso está contida na Lei Estadual nº 10.403/71, artigo 2º, inciso III e na Constituição Estadual de 05/10/1989, no artigo 242.

Somente após a tramitação dos processos nos órgãos técnicos e jurídicos da SEDUC, é que os Convênios são encaminhados ao CEE para opinar quanto à coerência com relação à execução das políticas públicas adotadas para a educação paulista.

A questão apreciada nestes autos já foi analisada por esse Colegiado, sendo aprovados os pareceres CEE nºs 352/2013; 198/2014, 359/2016 e 524/2017.

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação analisou o Termo do Convênio pelo Parecer CJ/SE, nº541/2019 (de fls. 42 a 48) e fez suas considerações de cunho jurídico tendo enfatizado que:

*“11. Observo que, visto que não há desembolso de recursos orçamentários próprios do Estado no corrente exercício, não há necessidade de prévia reserva orçamentária. Todavia, assim que editado o Decreto regulamentador da execução orçamentária relativa ao ano de 2020, deverá o gestor designado tomar as providências necessárias à reserva do valor referido.*

*18. Ressalvo, ainda, que do manifesto atraso na formalização do ajuste, considerando as datas mencionadas na minuta e no Plano de Trabalho, que o Convênio não pode ter eficácia retroativa”.*

Isto posto, o Conselho Estadual de Educação é favorável à celebração do presente Convênio tendo em vista que este beneficiará estudantes da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente ao Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, objetivando a realização das atividades relacionadas ao Censo Escolar da Educação Básica, referentes aos anos letivos de 2019 e 2020.

**2.2** Os Relatórios de Acompanhamento do Convênio, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação - SEE, devem ficar à disposição do CEE.

São Paulo, 31 de julho de 2019.

**a) Conselheiro Claudio Mansur Salomão**

Relator

## **3. DECISÃO DA COMISSÃO**

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros, Claudio Mansur Salomão, Marcos Sidnei Bassi e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Comissão em 31 de julho de 2019.

**a) Conselheiro Marcos Sidnei Bassi**

Vice-Presidente da CPL

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de setembro de 2019.

**Cons. Hubert Alquéres**

Presidente